

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES^{1 2 3}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4, 5 E 6 DO MÊS DE DEZEMBRO/2018
(Complementar à Publicada no DOU de 9/1/2019, Seção 1, pp. 23 a 25)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201209031 **Parecer:** CNE/CP 16/2018 **Relator:** Alessio Costa Lima
Interessado: Instituto Maranhense de Educação Superior – Pinheiro/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 546/2016, que trata de credenciamento da Faculdade Santa Maria de Pinheiro, que seria instalada no município de Pinheiro, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe o provimento, modificando a decisão do Parecer CNE/CES nº 546/2016, que negou o pedido de credenciamento da Faculdade Santa Maria de Pinheiro, a ser instalada na Rua Presidente Dutra, nº 465, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais
Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 11/2/2019, Seção 1, pp. 41 a 43.

² Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 11/2/2019, Seção 1, pp. 41-43, no Parecer CNE/CES 805/2018, p. 42, onde se lê: “**Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Superior Aberta do Brasil – ESAB, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos”, leia-se: “**Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, na modalidade presencial, em decorrência da extinção do curso de Pedagogia, licenciatura, da Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017”.

³ Retificação publicada no DOU de DOU de 27/2/2019, Seção 1, p. 26: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 11/2/2019, Seção 1, pp. 41-43, no Parecer CNE/CES 793/2018, p. 42, onde se lê: “**Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 100, de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Biologia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FCLDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro”, leia-se: “**Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 100, de 9 de novembro de 2016, que determinou a desativação do curso superior de licenciatura em Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FFCLDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201701377 **Parecer:** CNE/CES 746/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Aracati, a ser instalada no município de Aracati, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Aracati, a ser instalada na Rodovia CE 040, Km 138, s/n, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601189 **Parecer:** CNE/CES 747/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Ceuni (Fametro), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Ceuni (Fametro), com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609924 **Parecer:** CNE/CES 750/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campos dos Goytacazes, a ser instalada no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campos dos Goytacazes, a ser instalada na Rua Conselheiro Otaviano, s/n, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502318 **Parecer:** CNE/CES 756/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Educacional João Paulo II – Passo Fundo/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdades João Paulo II – Rio Grande, a ser instalada no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades João Paulo II – Rio Grande, a ser instalada na Rua Marechal Deodoro, nº 628, bairro Cidade Nova, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos

superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Petróleo, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710609 **Parecer:** CNE/CES 758/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, 11º andar, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906909 **Parecer:** CNE/CES 761/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Cataguases, com sede na Rua Nogueira Neves, nº 187, 6º andar, Centro, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710834 **Parecer:** CNE/CES 762/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Instrutora Missionária – Olinda/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com sede na Rodovia PE 15, Km 3,6, s/n, bairro Ouro Preto, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077033 **Parecer:** CNE/CES 763/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Única União de Ensino Superior de Cafelândia S/S Ltda. - EPP – Cafelândia/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Cafelândia, com sede no município de Cafelândia, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Cafelândia, com sede na Rodovia Pr 574, Km 3, bairro Parque São Paulo, no município de Cafelândia, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079445 **Parecer:** CNE/CES 766/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. - ME – Paraíso do Tocantins/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, com sede no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins,

observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905001 **Parecer:** CNE/CES 767/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Barra Bonita de Ensino – Barra Bonita/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Interior Paulista (FIP), com sede no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Interior Paulista (FIP), com sede na Avenida Narcisa Chesini Ometto, nº 3.555, bairro Portal da Barra, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906858 **Parecer:** CNE/CES 768/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Nacional – Cataguases/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sudamérica, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sudamérica, com sede na Avenida Eudaldo Lessa, nº 627, bairro Popular, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101427 **Parecer:** CNE/CES 769/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** APESU Ensino Superior de Pernambuco S/S Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior, com sede na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101824 **Parecer:** CNE/CES 770/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Soec - Sociedade Olindense de Educação e Cultura – Olinda/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - Facottur, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda - Facottur, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.360, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110090 **Parecer:** CNE/CES 771/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade AIEC (AIEC/FAAB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), com sede na SEPS 712/912, Conjunto A, Bloco A, s/n, Faculdade UPIS, bairro Asa Sul, na cidade de

Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414238 **Parecer:** CNE/CES 772/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Vale Educação – Pindamonhangaba/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), com sede na Rua dos Andradas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418186 **Parecer:** CNE/CES 773/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME – Porto Feliz/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Porto Feliz, com sede no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Porto Feliz, com sede na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510989 **Parecer:** CNE/CES 774/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Contagem, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, bairro Cidade Industrial, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605859 **Parecer:** CNE/CES 775/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710606 **Parecer:** CNE/CES 776/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Educacional Montes Claros – Montes Claros/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros, com sede na Avenida Deputado Esteves Rodriguês, nº 1.637, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de

5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902980 **Parecer:** CNE/CES 778/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Presidente Antonio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede na Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretãs, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611158 **Parecer:** CNE/CES 779/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – Varginha/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Três Pontas, com sede no município de Três Pontas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Três Pontas, com sede na Praça D’Aparecida, nº 57, Centro, no município de Três Pontas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710914 **Parecer:** CNE/CES 780/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Unic Educacional Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806116 **Parecer:** CNE/CES 781/2018 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Obras Sociais da Diocese de Rio Branco – Rio Branco/AC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Diocesana São José (Fadisi), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Diocesana São José (Fadisi), com sede na Estrada do São Francisco, nº 1.576, Complemento: de 1321/1322 a 2345/2346, bairro Vitória, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710691 **Parecer:** CNE/CES 782/2018 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME – Juína/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, com sede na Avenida de Gabriel Muller, s/n, bairro Módulo 1, no município de Juína, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: Unic Educacional Ltda. **Parecer:** CNE/CES 783/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Unic Educacional Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, com sede na Estrada Nanci, nº 900, Km 1, bairro Eunice, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611183 **Parecer:** CNE/CES 784/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, com sede na Avenida Caipó, nºs 41, 43, 45, 47, 49, bairro Santa Genoveva, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710428 **Parecer:** CNE/CES 785/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, com sede na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101413 **Parecer:** CNE/CES 789/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** ASSUPERO Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paraibana, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraibana, com sede na Rua Professor Joaquim Francisco Veloso Galvão, nº 1.860, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607075 **Parecer:** CNE/CES 792/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso da Faculdade UNIRB – Natal contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de outubro de 2017, autorizou o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Defesa Cibernética, e que, contudo, determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso superior de Tecnologia em

Defesa Cibernética, da Faculdade UNIRB – Natal, oferecido na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.810, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000041/2015-19 **Parecer:** CNE/CES 793/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Educacional de Duque de Caxias – Duque de Caxias/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 100, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de novembro de 2016, determinou a desativação do curso superior de licenciatura em Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FFCLDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 100, de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Biologia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FCLDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506293 **Parecer:** CNE/CES 795/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. - EPP – Ipiaú/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Santo Agostinho **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecida pela Faculdade Santo Agostinho, com sede na Rua Palmares, nº 3, bairro Conceição, no município de Ipiaú, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201607064 **Parecer:** CNE/CES 797/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade UNIRB – Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIRB - Natal, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.810, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601880 **Parecer:** CNE/CES 798/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Universitária Mileto Ltda. - EPP – Natal/RN **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018,

publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608914 **Parecer:** CNE/CES 799/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário SOCIESC de Curitiba, com sede na BR 116, Km 106,5, nº 18.805, bairro Pinheirinho, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201412766 **Parecer:** CNE/CES 801/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de graduação em Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000115/2014-01 **Parecer:** CNE/CES 804/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre a aplicabilidade de alterações de grades curriculares de cursos de graduação por Instituições de Ensino Superior (IES) **Voto do relator:** Responda-se ao interessado nos termos do presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.042295/2017-43 **Parecer:** CNE/CES 805/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. - EPP – Vila Velha/ES **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Escola Superior Aberta do

Brasil - ESAB, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Superior Aberta do Brasil – ESAB, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510342 **Parecer:** CNE/CES 807/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN – RJ), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN – RJ), com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203795 **Parecer:** CNE/CES 811/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - ME – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Radiologia, tecnológico, da Faculdade JK - Unidade II – Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Radiologia, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade JK - Unidade II – Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409485 **Parecer:** CNE/CES 812/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Uninabuco Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninabuco Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, s/n, Shopping Patteo, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079056 **Parecer:** CNE/CES 813/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Estácio de São Paulo, com sede na Avenida Nossa Senhora Sabará, nº 765, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201408250 **Parecer:** CNE/CES 814/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Londrina/PR **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Pitágoras Unopar, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Pitágoras Unopar, com sede na Avenida Paris, nº 675, bairro Parque Residencial João Piza, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606081 **Parecer:** CNE/CES 815/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Educacional de Lavras – Lavras/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Lavras – UNILAVRAS, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101543 **Parecer:** CNE/CES 818/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** ASSOBEES Ensino Superior Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, situado à Avenida Pau Brasil, Lote 2, bairro Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605040 **Parecer:** CNE/CES 819/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015727/2012-39 **Parecer:** CNE/CES 822/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, com sede Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000509/2018-85 **Parecer:** CNE/CES 823/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Romarque Venâncio da Costa – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação dos estudos, realizados pelo aluno Romarque Venâncio da Costa no Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Romarque Venâncio da Costa, RG MG-4.900.646, no curso Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000680/2018-94 **Parecer:** CNE/CES 824/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Instrutora Missionária – Olinda/PE **Assunto:** Convalidação de estudos, realizados pelo aluno Jonatas Câmara Fernandes no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (Facho), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Jonatas Câmara Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 5.247.468 SSP-PE, no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras (Facho), sediada no município de Ouro Preto, no estado de Pernambuco, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Psicologia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000645/2018-75 **Parecer:** CNE/CES 825/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Guilherme Ferreira – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Guilherme Ferreira no curso de especialização em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Guilherme Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 311.890.081-49, no curso de em Direito Tributário (especialização), ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, bem como pela validação do respectivo Certificado de Conclusão do Curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000089/2010-80 **Parecer:** CNE/CES 828/2018 **Relatores:** Maurício Eliseu Costa Romão e Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Consulta sobre a possibilidade do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, emitir diploma de graduação em Matemática **Voto dos relatores:** Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000283/2018-12 **Parecer:** CNE/CES 829/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Maria Isabel Vidal de Andrade – Campina Grande/PB **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Walter Cantídio, vinculado à Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Maria Isabel Vidal de Andrade, portadora da cédula de identidade RG nº 2007002034172 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 017.295.533-54, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza, estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000466/2017-57 **Parecer:** CNE/CES 830/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Lara Queiroz Ribeiro – Feira de Santana/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de Licenciatura em Educação, obtido junto à Universidade de Minho, em Portugal **Voto do relator:** Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Estadual de Feira de Santana que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma do curso de Licenciatura em Educação solicitado por Lara Queiroz Ribeiro, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de fevereiro de 2019.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária-Executiva